

ATO Nº 685/2013

Institui o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional de Senhor do Bonfim  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 15 da Lei

Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

- a necessidade de fomentar e contribuir na efetivação das funções institucionais conferidas constitucionalmente ao Ministério

Público pelo art. 129, incisos I, VI, VII, VIII e IX;

- a oportunidade de colaborar com os Poderes Públicos e a sociedade no enfrentamento da problemática da violência;

- a importância de conferir uma abordagem relativa à temática da segurança pública diferenciada e adequada às particularidades

e características regionais e locais

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional em Segurança Pública Regional - CISP REGIONAL de Senhor do Bonfim,

com a finalidade de organizar, no âmbito regional, uma rede articulada e integrada, visando ampliar e multiplicar ações e

iniciativas interinstitucionais em segurança pública e defesa social, nos termos dos Atos nºs 346/2010 e 574/2013.

Art. 2º Compete ao CISP REGIONAL de Senhor do Bonfim:

I. fomentar redes de cooperação, no âmbito local e regional, visando auxiliar o exercício das funções institucionais

conferidas ao Ministério Público;

II. colaborar com os órgãos e entidades públicas e com entidades privadas em campanhas educativas tendentes a

abordar a problemática da violência;

III. colaborar, facilitar e estimular a implementação e instrumentalização de diretrizes, estratégias, prioridades, intervenções

e iniciativas voltadas aos objetivos do CISP REGIONAL;

IV. promover, alinhada com as estratégias e ações que assegurem a inserção transversal da temática da segurança

pública, a atuação integrada, cooperada e articulada das instituições que tenham atuação na região;

V. identificar oportunidades de parcerias com instituições públicas e privadas e a sociedade civil, especialmente na

promoção de ações proativas, locais e regionais, de defesa social e de segurança pública;

VI. estimular e participar do intercâmbio de idéias, experiências e informações voltadas às questões de segurança pública

e sua contínua e ampla aquisição e compartilhamento;

VII. contribuir e participar da coleta, sistematização e armazenamento de informações relativas à temática da segurança

pública, no âmbito regional, especialmente aquelas relativas ao controle externo da atividade policial e às estatísticas

criminais;

VIII. receber e analisar propostas de especialistas e representantes de outros órgãos, instituições públicas ou privadas e

de organizações da sociedade civil, voltadas às ações do Comitê;

IX. realizar e participar de audiências públicas, encontros, seminários, debates e eventos similares voltados à divulgação de

informações e de conteúdos relativos à finalidade do CISP REGIONAL e à temática da segurança pública, no âmbito da região;

X. elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Na composição do CISP REGIONAL de Senhor do Bonfim deverá ser assegurada a participação de representantes

das seguintes instituições ou segmentos atuantes na região:

I. Promotoria de Justiça Regional de Senhor do Bonfim;

II. Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande;

III. Prefeitura Municipal de Jaguarari;

IV. Secretaria Municipal de Educação de Jaguarari;

V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguarari;

VI. Câmara Municipal de Vereadores de Filadélfia;

VII. Prefeitura Municipal de Pindobaçu;

VIII. Prefeitura Municipal de Ponto Novo;

IX. Secretaria Municipal de Agricultura de Senhor do Bonfim;

X. Conselho de Segurança de Senhor do Bonfim;

XI. Centro de Referência da Mulher de Senhor do Bonfim;

XII. Polícia Militar de Campo Formoso - 54ª Companhia Independente da Polícia Militar

XIII. Corpo de Bombeiros de Senhor do Bonfim;  
XIV. Polícia Militar de Senhor do Bonfim - 6º Batalhão;  
XV. Delegacia de Polícia de Senhor do Bonfim - 19ª Companhia de Polícia do Interior;  
XVI. Juizados de Menores de Senhor do Bonfim;  
XVII. 27ª Ciretran de Senhor do Bonfim;  
Art. 4º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 08 de outubro de 2013.  
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA  
Procurador-Geral de Justiça